



tífico para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E

Nesta Data, 19/07/2017

Costa Júlia Sá
Serência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 163117

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.104/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

VETO REJEITADO

Em 12/09/2017

RAZÕES DO VETO

Considerando a especificidade do tema, sirvo-me das razões¹ expostas pela Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD – para fundamentar o veto que aponho ao PL nº 1.104/2016, que classifica como deficiência auditiva a surdez unilateral.

A sugestão de veto pela FUNAD está ancorada na legislação vigente e em entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça –STJ.

Em 2015 foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº

¹ Ofício GP nº 0447/2017 da presidência da FUNAD.



ESTADO DA PARAÍBA



13.146, de 06 de julho de 2015.

Esta lei considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O conceito científico de deficiência auditiva nos é dado pelo art. 5º, § 1º, I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Vejamos:

“Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I – pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

(...)

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz; “ (grifo nosso)

Assim, de acordo com a legislação vigente, para ser considerada pessoa com deficiência auditiva a perda deve ser bilateral e não unilateral, como sugere o projeto de lei em análise.

O entendimento do STJ já foi sumulado para entender que



ESTADO DA PARAÍBA



a surdez unilateral não é qualificada como deficiência para fins de concurso público:

Súmula 552 - "O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos." (Súmula 552, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2015, DJe 09/11/2015)

Devemos observar também que o projeto de lei não traz uma definição exata do que seria considerada uma surdez unilateral. O art. 1º apenas classifica a surdez unilateral como deficiência auditiva.

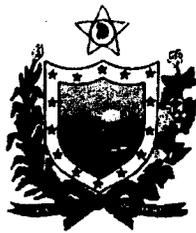
Se sancionado o projeto de lei como redigido, essa classificação genérica trará alguns problemas. Como por exemplo: igualará as pessoas com deficiência profunda bilateral com as de surdez unilateral leve, ferindo assim o princípio da igualdade em seu sentido material.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.104/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



Certifico, para os devidos fins, que este PROJETO DE LEI FOI VETADO e publicado no D.O.E. nesta data 19 de 07/2017
Vieira da Silva
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 633/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.104/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

VETO

João Pessoa, 18 de 07 de 2017

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como deficiência auditiva a Surdez Unilateral.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Surdez Unilateral poderá concorrer às vagas de cargos da Administração Pública e de empresas que são legalmente incumbidas a preencher com pessoas com necessidade especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de junho de 2017.

GERVASIO MAIA
Presidente

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.104/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”(03 laudas)

Autógrafo nº 633/2017: 01 lauda

DATA DO RECEBIMENTO: 19 10 / 2017;

HORÁRIO: 11h00

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Matr. 290.828-0
 Cláudia Dantas Matr. 275.154-2
 Giulliana Camelo Matr. 291.569-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº
163117
Em 26/07/2017
Magaly Maria
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2017.

Assessor

COMISSÃO: D. Humanos
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO João Gonçalves
EM 23/08/17
X Frei Amilton
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Veto Total nº 163/2017 ao Projeto de Lei nº 1.104/2016.**

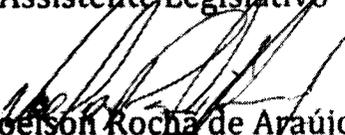
Autoria: **Governador do Estado.**

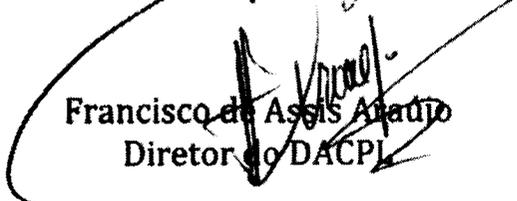
Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.104/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual "*Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências*".

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.394, página 16, na data de 03 de agosto de 2017.

João Pessoa, 03 de agosto de 2017.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Neelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

DESPACHO

(Veto Total nº 163/2017, ao Projeto de Lei nº 1.104/2016)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Segurança Alimentar e Nutricional, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 8 de agosto de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

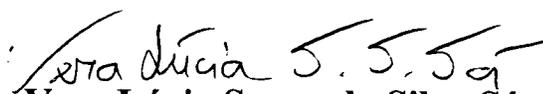
OFÍCIO N° 051/2017

João Pessoa, 18 de setembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 033/2017 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.104/2017, de autoria do Deputado Estadual, **Nabor Wanderley**, que “**Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências**”, deverá receber o nº de **Lei nº 10.971**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. SEVERINO MOTA NOGUEIRA
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
"Gabinete da Secretaria Legislativa"

Ofício nº 33/2017/GSL

João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

LEI 10.971

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
NESTA

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado no Projeto de Lei 1.104/2017, de autoria do Deputado Nabor Wanderley que "Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 4º do Art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

~~SEVERINO MOTA NOGUEIRA,~~
Secretário Legislativo

Of 051/2017

Ciente.
Sandro Targino
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Legislativo do Governador
Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO
Em 14/09/2017
LUSTAU



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**VETO TOTAL Nº 163/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 1.104/2016**

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.104/2016, de autoria do Deputado *Nabor Wanderley*, que “Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”. PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – RICARDO COUTINHO
RELATOR ESPECIAL: DEP.**

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o Veto total ao Projeto de Lei nº 1.104/2016, de autoria do Deputado *Nabor Wanderley*, que “Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que a matéria constante do PL nº 1.104/2016 contraria a legislação vigente.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 01 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.104/2016 tem por objetivo considerar os portadores da Surdez Unilateral como deficientes auditivos, para fins de preenchimento de vagas em processos seletivos onde é obrigatória a inclusão de indivíduos portadores de necessidades especiais.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de contrariedade à legislação federal atualmente vigente sobre o tema, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

“Assim, de acordo com a legislação vigente, para ser considerada pessoa com deficiência auditiva, a perda deve ser bilateral; e não unilateral, como sugere o projeto de lei em análise”.

Além disso, Sua Excelência também aponta para uma imprecisa definição dada pelo texto da propositura, acerca do que deve ser considerado como "Surdez Unilateral". Algo que teria capacidade para trazer algumas incongruências quando da sua aplicação, de maneira a afrontar o princípio constitucional da igualdade, em sua vertente material.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador.

Não obstante ser muito oportuno à população o Projeto de Lei ora analisado, por tratar de medidas relacionadas a políticas de inclusão social de deficientes físicos, a mesma se encontra veiculada de maneira genérica e imprecisa, sem que tenha sido feita uma clara definição acerca dos beneficiários da norma.

Some-se a isto, sua patente contrariedade com as normas versadas pela legislação federal, assim como com o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Como bem explanado nas razões fundamentadoras do juízo reprovador emitido pela autoridade máxima do Poder Executivo Estadual, como uma das etapas necessárias do Processo Legislativo Constitucional.

Por isso, esta proposição legislativa vai de encontro aos ditames legais atualmente vigentes, de maneira que entendemos **válido o veto realizado pelo Chefe do Poder Executivo.**

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto nº 163/2017.**

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 05 de setembro de 2017.

**DEP.
Relator(a) especial**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



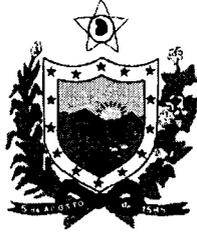
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **VETO TOTAL Nº 163/2017 - DO
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Emenda: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.104/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual "*Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências*".

Certifico, que o Veto Total foi REJEITADO, com o parecer favorável a manutenção do veto, proferido pelo Deputado Aníbal Marcolino designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, com 24(vinte e quatro)votos sim e 03(tres)votos não, na Sessão da Ordem do Dia 12 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 668/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Rejeição do Veto Total 163/2017 referente ao Projeto de Lei nº 1.104/2016

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 12/09/2017, rejeitou o Veto Total nº 163/2017, referente ao Projeto de Lei nº 1.104/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

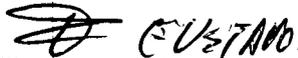
Atenciosamente,


Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultoria Legislativa do Governad

RECEBIDO

Em 14 / 09 / 2017


EUZÉLIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
“Gabinete da Secretaria Legislativa”**

Ofício nº 33/2017/GSL

João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
NESTA

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto no Projeto de Lei 1.104/2017, de autoria do Deputado Nabor Wanderley que “Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 4º do Art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

Consultoria Legislativa do Governador

RECEBIDO

Em 14 / 09 / 2017

Costa